



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

ATA CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS 0148/2019

ATA CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0148/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019

Aos 10 (dez) dias do mês de setembro de 2019, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**, com sede na Rua Aristides Alves, nº 54, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.222/0001-49, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. João Antônio Baracho Júnior, inscrito no CPF sob o nº 133.405.816-49, denominado **CONTRATANTE**; e o Sr. **ALDECI FARIAS DOSA SANTOS FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 028.353.913-55, portador do RG de nº MG 21.611.549, residente e domiciliado na Rua Dona Ermínia, nº 137, bairro São Caetano, município de Santo Antônio do Itambé/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, fulcrados na Lei nº 10.520/2002, Lei 8.666/93, LC nº 123/2006, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade Pregão Presencial nº 018/2019, constante do Processo Licitatório nº 041/2019, datado de 15/08/2019, homologado pelo representante do ORGÃO GERENCIADOR em data de 21/08/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O objeto do presente é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE OFICINEIROS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) NO PROGRAMA DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1 – O prazo de validade da presente ATA será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

3.1 - O preço, para efeito de pagamento, será conforme, segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	OFICINA DE CAPOEIRA - O orientador deverá apresentar-se junto com os usuários em eventos culturais que vierem a acontecer durante o ano, mesmo que em feriados e finais de semana. O valor do pagamento referente às horas trabalhadas nestes eventos esporádicos será o mesmo valor licitado de hora/aula de trabalho. O contratado terá que comprovar trabalho desenvolvido com grupos etários diversos, qualificação e/ou experiência comprovada na área. O orientador não poderá pertencer ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé. Transporte e alimentação será por conta do orientador. A falta do dia de trabalho implicará no desconto do mesmo, não cabendo reposição de aula. A oficina será realizada no período	580	H / A	R\$ 30,19	R\$ 17.510,20 (Dezessete mil quinhentos e dez reais e vinte centavos)

*Aldeci Farias*

*Aldeci*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

	matutino e/ou vespertino, na sede e/ou zona rural, no(s) dia(s) e horário(s) a serem combinados no momento da assinatura do contrato.				
--	---	--	--	--	--

Parágrafo Único - Os preços ajustados nesta ATA só serão revistos, com base no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

4.1 – A prestação dos serviços só será realizada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social, mediante a apresentação de Autorização de Fornecimento parcial devidamente datada e assinada pelo responsável, constando a descrição dos serviços a serem prestados, o quantitativo a ser fornecido, local e horário de entrega.

**CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA**

5.1 – O local e horário para a prestação dos serviços descritos acima serão informados e gerenciados pela Secretaria Municipal de Ação Social do município de Santo Antônio do Itambé/MG.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 – A Nota Fiscal será emitida pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

6.2 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Santo Antônio do Itambé, dentro do prazo de até 10º (décimo) dia do mês subsequente, contados a partir data da prestação definitiva dos serviços no mês em questão e à apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

6.2.1 - No caso de incorreção, a fatura/Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

6.3 – No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

6.4 – Nenhum pagamento será efetuado ao PRESTADOR DOS SERVIÇOS enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro  
Santo Antônio do Itambé/MG  
CNPJ: 18.303.222/0001-49

7.1 – O FORNECEDOR declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitado para prestar os serviços ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

8.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido por ambas as partes, a partir de comunicação escrita, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: É vedado ao PRESTADOR DE SERVIÇOS ceder ou transferir a presente Ata de Registro de Preços.

**CLAUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

10.1 – Prestar serviços de acordo com o objeto licitado e conforme especificações desta ATA, e em consonância com a proposta de descontos apresentada pelo fornecedor.

10.2 – Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo ORGÃO GERENCIADOR;

10.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao ORGÃO GERENCIADOR e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação do objeto desta ATA;

10.5 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do PRESTADOR DE SERVIÇOS;

10.6 – Responsabilizar-se pela carga e descarga de materiais eventualmente utilizados;

10.7 – Constar na Nota Fiscal, dados bancários e considerar razão social da Prefeitura “MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ”.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

11.1 – Indicar o(s) responsável (eis) para a emissão da requisição;

*Alderi Faco*

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

11.2 - Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) parcial, devidamente datada assinada, devendo constar da mesma a quantidade a ser fornecida, descrição dos serviços e local de prestação dos mesmos;

11.3 - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo a administração o prazo de até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente, após recebimento definitivo dos serviços e apresentação da Nota Fiscal para efetuar o respectivo pagamento. Em caso de irregularidades nos documentos fiscais, o prazo para pagamento deverá ser contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizados.

11.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

11.5 – Comunicar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS sobre irregularidade na prestação dos mesmos.

11.6 – Indicar servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento da Ata de Registro de Preços:

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA**

12.1 – Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, serão aplicadas as sanções enunciadas no art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93.

12.2 - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o PRESTADOR DOS SERVIÇOS fica sujeito às seguintes penalidades:

12.2.1 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto contratual:

12.2.1.1 - até 01 (um) dia, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor equivalente à 10% da quantidade total de horas/aulas contratadas;

12.2.1.2 - superior a 01 (um) dia, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor equivalente à 20% da quantidade total de horas/aulas contratadas.

12.2.1.3 - pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor dos serviços não prestados.

12.2.2 - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos a Administração;

12.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

12.3 – Se o PRESTADOR DOS SERVIÇOS deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

12.4 – A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias a regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos.

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias requisitantes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.5 – A penalidade de suspensão será cabível quando o PRESTADOR DOS SERVIÇOS participarem do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando o PRESTADOR DOS SERVIÇOS, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos para o Município de Santo Antônio do Itambé.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOVAÇÃO**

13.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do Município de Santo Antônio do Itambé, na exigência do cumprimento da presente Ata de Registro de Preços não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 – Integram esta ATA, o Edital do Pregão Presencial nº 018/2019 e seus anexos e a proposta de preços do fornecedor independente da transcrição.

14.2 – A existência de preços registrados não obriga o Município de Santo Antônio do Itambé a firmar as contratações que deles poderão advir.

14.3 – Os serviços serão recebidos provisoriamente, o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade, quantidade, validade e conseqüentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

14.3.1 - Em caso de não aceitação, fica o PRESTADOR DOS SERVIÇOS obrigado à regularizar os serviços, sem custo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Secretaria requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro


Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Serro/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Santo Antônio do Itambé (MG), 10 de setembro de 2019.

  
**João Antônio Baracho Júnior**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**Aldeci Farias dos Santos Filho**  
**CPF: 028.353.913-55**  
**Contratado**



**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

**EXTRATO DE ATA CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS 0148/2019**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG torna público extrato de Ata / Contrato de Registro de Preços gerado através do Processo Licitatório n.º 041/2019 – Pregão Presencial n.º 018/2019. PARTES: **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ X ALDECI FARIAS DOS SANTOS FILHO**. Ata Contrato no valor Global de: **R\$ 17.510,20 (Dezessete mil quinhentos e dez reais e vinte centavos)**. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE OFICINEIROS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) NO PROGRAMA DE SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS**. ASSINATURA: 10/09/2019 – VIGÊNCIA: 10/09/2020.

Santo Antônio do Itambé/MG, 10 de setembro de 2019.

  
João Antônio Baracho Júnior  
Prefeito Municipal

Extrato de Ata Contrato de Registro de Preços 0148/2019 publicado nos Quadros de Avisos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, conforme disposto no artigo 104 da Lei Orgânica do município no dia 10 de setembro de 2019.

Mateus do Nascimento  
Setor de Licitações